



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gabinete do Ministro

OFÍCIO SEI Nº 5459/2025/MPS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Térreo, Ala A, Sala 27, Brasília-DF,
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informações nº 754/2025 - Deputada Federal Chris Tonietto.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10128.028453/2025-84.

Senhor Deputado,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 83 (50327470), que encaminha o Requerimento de Informação nº 754/2025 (50327533), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, o qual "solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, sobre os impactos da greve dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na fila de benefícios requeridos à Autarquia".

2. Em atenção aos questionamentos apresentados na referida demanda parlamentar, a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, no âmbito deste Ministério, elaborou a Nota Técnica SEI nº 324/2025/MPS, contendo as informações técnicas e os subsídios necessários para o adequado atendimento da solicitação.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 324/2025/MPS (50558278).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

WOLNEY QUEIROZ MACIEL

Ministro de Estado da Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Wolney Queiroz Maciel, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50645016** e o código CRC **E66C55D6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF
- e-mail adm.gabinete@previdencia.gov.br - gov.br/previdencia

Processo nº 10128.028453/2025-84.

SEI nº 50645016



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 401/2025/PRES-INSS

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
ADROALDO DA CUNHA PORTAL
Secretário
Secretaria do Regime Geral de Previdência Social
Ministério da Previdência Social
Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 754/2025, de autoria da Sra. Deputada Chris Tonietto.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.154431/2025-87.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Requerimento de Informação nº 754/2025, de autoria da Sra. Deputada Chris Tonietto, passo, a seguir, a prestar as informações solicitadas, respaldado pelas informações prestadas pelas Diretorias de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e de Gestão de Pessoas deste Instituto.

1º Questionamento - Qual a situação dos pedidos de benefícios em fila? Favor indicar o número de casos em aberto que dependem da realização de perícia médica.

Constam 2.042.016 (dois milhões quarenta e dois mil e dezesseis) pedidos de Reconhecimento Inicial de Direito, de acordo com os últimos dados disponibilizados. Deste total, 697.036 (seiscentos e noventa e sete mil e trinta e seis) referem-se a pedidos de Benefício por Incapacidade ou Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, os quais dependem de análise da Perícia Médica Federal.

2º Questionamento - Como a greve tem afetado a concessão de tais benefícios?

2. Conforme dados do Portal da Transparência Previdenciária, detalhados nas respostas aos questionamentos 1 e 3, a greve dos Peritos Médicos Federais teve um impacto significativo no tratamento das filas de processos de benefícios que dependiam de avaliação da perícia médica. Este cenário também foi cumulativamente agravado pela greve dos servidores do INSS, no segundo semestre de 2024, a qual também acentuou o impacto nas filas e nos estoques de processos de benefícios de forma geral.

3. Ainda conforme o Portal da Transparência Previdenciária, antes da greve, na competência de junho/2024, o estoque de requerimentos em análise era de aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil). Durante a greve, esse número aumentou para cerca de 2.000.000 (dois milhões), em dezembro de 2024.

4. Contudo, é importante ressaltar que os trabalhos de enfrentamento à fila da Previdência Social, principalmente após o segundo semestre de 2024, foram severamente impactados pelos incidentes citados abaixo, os quais tiveram grande influência no arrefecimento das ações que estavam em andamento. Os principais pontos de impacto foram:

a) greve dos servidores do INSS, ocorrida entre 10 de julho e 6 de novembro de 2024, com adesão média de 25% (vinte e cinco por cento), chegando a 40% (quarenta por cento) da força de trabalho em algumas regiões, impactando diretamente as Centrais de Análise (Ceabs);

b) impacto da greve dos servidores Peritos Médicos Federais que também refletiu no andamento dos processos que dependem da perícia médica;

c) aumento da demanda por benefícios previdenciários e assistenciais ao longo dos últimos anos. Para o grupo dos benefícios por incapacidade, por exemplo, o total de requerimento passou de 143,4 mil (cento e quarenta e três mil e quatrocentos) mensais em média em 2022, para 508,1 (quinhentos e oito mil e cem) em 2024, o que representa uma aumento de 54,3% (cinquenta e quatro vírgula três por cento) somente nestes grupos;

d) redução progressiva do quadro de servidores do INSS nos últimos anos, sendo que somente nesta última década a força de trabalho reduziu praticamente pela metade, saindo de 39 (trinta e nove) mil em 2014 para 21 (vinte e um) mil em 2024;

e) contingenciamento orçamentário, proveniente do Decreto Federal nº 12.120, de 31 de julho de 2024, o qual impactou consideravelmente o andamento das análises de processos no âmbito do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), aprovado pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, no âmbito das filas do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal, bem como que também dificultou as ações dos grupos de trabalhos (GTs) planejados em todo o País para enfrentamento às filas de análise de processos de benefícios, agenda de perícias médicas e avaliações sociais; e

f) transição do Sistema de Benefícios por Incapacidade (SABI) para o Novo Sistema Integrado de Benefícios (SIBE/Novo BI), o qual exigiu que as equipes de servidores das Centrais de Análise de Benefícios - CEABs passassem por treinamentos e especialização. Durante esse período, os sistemas antigos e novos foram mantidos paralelamente, o que dificultou a fluidez dos trabalhos de análise até que a conversão das bases fosse concluída.

Em vista do exposto, constata-se que a paralisação dos servidores e dos Peritos Médicos Federais, agravada pelos demais itens supracitados, impactaram significativamente no andamento das atividades das Centrais de Análise de Benefícios - CEABs, das avaliações sociais e da Perícia Médica Federal.

3º Questionamento - Qual tem sido o prazo para concessão desses benefícios cuja perícia médica é requerida?

O Tempo Médio de Concessão líquido (descontado o tempo em exigência ao segurado) é de 39 (trinta e nove) dias para o grupo de Benefício por Incapacidade Temporária e de 105 (cento e cinco) dias para o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

4º Questionamento - Existe alguma medida que venha a ser tomada pela pasta, a fim de diminuir o tempo de espera para concessão dos benefícios que, até então, dependem de perícia médica? Há a possibilidade de a Autarquia excepcionalmente permitir, neste momento de crise, que os benefícios sejam concedidos lastreados em laudos emitidos por médicos particulares e que posteriormente sejam realizadas as perícias por médicos do INSS?

5º Questionamento - Como andam as negociações com os grevistas? Alguma previsão para o restabelecimento dos trabalhos dos peritos?

Cumprе recordar que a Carreira de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial passou a integrar a Carreira de Perito Médico Federal do quadro de pessoal do antigo Ministério do Trabalho e Previdência, atual Ministério da Previdência Social - MPS, conforme art. 10 da Lei nº 14.261, de 16 de dezembro de 2021, transcrito abaixo:

Art. 10. O cargo de Perito Médico Federal, integrante da carreira de Perito Médico Federal, de que trata a [Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019](#), o cargo de Perito Médico da Previdência Social, integrante da carreira de Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a [Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004](#), e o cargo de Supervisor Médico-Pericial, integrante da carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a [Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998](#), passam a integrar o quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência. (grifo nosso)

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência disporá sobre:

I - o exercício dos servidores das carreiras de que trata o caput deste artigo; e

II - as hipóteses de substituição de exame pericial presencial por exame remoto e as condições e limitações para sua realização.

Portanto, sugere-se que os questionamentos 4º e 5º sejam avaliados pelo Departamento de Perícia Médica Federal dessa Secretaria.

5. Prestadas as informações concernentes, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, e sugerimos que informações complementares, caso se entenda necessário, poderão ser acrescidas no âmbito dessa Pasta, quando da compilação final de resposta ao requerente.

Atenciosamente,


GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente

PRES – SAUS QUADRA 2 BLOCO "O" – Brasília – DF - CEP 70070-946.
Telefone: (61) 3313-4065 - E-mail: pres@inss.gov.br



Nota Técnica SEI nº 324/2025/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 754/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, que "solicita informações ao Senhor Ministro da Previdência Social, Carlos Roberto Lupi, sobre os impactos da greve dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na fila de benefícios requeridos à Autarquia".

Processo nº 10128.028453/2025-84

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do Requerimento de Informação (RIC) nº 754/2025 (SEI nº 50327533), de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83 (SEI nº 50327470), de 8 de abril de 2025, expedido pela Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, por meio do qual requer ao Senhor Ministro da Previdência Social informações "sobre os impactos da greve dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na fila de benefícios requeridos à Autarquia", conforme os questionamentos a seguir transcritos:

- 1) Qual a situação dos pedidos de benefícios em fila? Favor indicar o número de casos em aberto que dependem da realização de perícia médica.
- 2) Como a greve tem afetado a concessão de tais benefícios?
- 3) Qual tem sido o prazo para concessão desses benefícios cuja perícia médica é requerida?
- 4) Existe alguma medida que venha a ser tomada pela pasta, a fim de diminuir o tempo de espera para concessão dos benefícios que, até então, dependem de perícia médica? Há a possibilidade de a Autarquia excepcionalmente permitir, neste momento de crise, que os benefícios sejam concedidos lastreados em laudos emitidos por médicos particulares e que posteriormente sejam realizadas as perícias por médicos do INSS?
- 5) Como andam as negociações com os grevistas? Alguma previsão para o restabelecimento dos trabalhos dos peritos?

2. A Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos deste Ministério, por meio do Despacho Numerado nº 90/2025/ASPAR-MPS (SEI nº 50346841), encaminhou o presente processo à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social – SRGPS, com solicitação de resposta até o dia 12 de maio de 2025.

3. Na sequência, a SRGPS encaminhou os autos a este Departamento de Regime Geral de Previdência Social (DRGPS) e ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), por meio do Despacho nº 782/2025/SRGPS-MPS (SEI nº 50355744), para análise e manifestação.

4. No âmbito do DRGPS, a demanda foi encaminhada a esta Coordenação-Geral de Legislação e Normas, por meio do Despacho Numerado nº 289/2025/DRGPS/SRGPS-MPS (SEI nº 50356284), para análise e manifestação.

5. Além disso, cumpre registrar que a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos também encaminhou o RIC nº 754/2025, em 29 de abril de 2025, por meio do Ofício SEI nº 4907/2025/MPS (SEI nº 50327625), ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para análise e manifestação.

6. O RIC em referência possui como fundamento o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição, segundo o qual as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Registre-se que, no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados, consta como prazo para respostas externas o dia 14 de maio de 2025 (disponível em: [RIC 754/2025](#)).

8. É o que importa relatar.

ANÁLISE

9. Considerando que os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 754/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, tratam dos impactos da greve dos Peritos Médicos Federais na fila de benefícios requeridos ao INSS, a demanda foi encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) e a este Departamento do Regime Geral de Previdência Social (DRGPS), para manifestação técnica no âmbito de suas respectivas competências.

10. Nesse contexto, com base nas informações constantes do Despacho nº 3002/2025/DPMF/SRGPS-MPS (SEI nº 50612990), elaborado pelo Departamento de Perícia Médica Federal deste Ministério, e do Ofício SEI nº 401/2025/PRES-INSS (SEI nº 50543010), oriundo da Presidência do INSS, passa-se, a seguir, à análise e resposta individualizada aos questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 754/2025 (SEI nº 50327533).

1) Qual a situação dos pedidos de benefícios em fila? Favor indicar o número de casos em aberto que dependem da realização de perícia médica.

11. O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) informa que, conforme os dados mais recentes disponíveis, há um total de **2.042.016 (dois milhões, quarenta e dois mil e dezesseis)** pedidos de **reconhecimento inicial de direito** em tramitação, posição dezembro de 2024. Dentre esses, **697.036 (seiscentos e noventa e sete mil e trinta e seis)** referem-se a **pedidos de benefício por incapacidade ou de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (BPC)**, que demandam análise por parte da Perícia Médica Federal. Segue, abaixo, a transcrição da resposta encaminhada pelo INSS:

Constam 2.042.016 (dois milhões quarenta e dois mil e dezesseis) pedidos de Reconhecimento Inicial de Direito, de acordo com os últimos dados disponibilizados. Deste total, 697.036 (seiscentos e noventa e sete mil e trinta e seis) referem-se a pedidos de Benefício por Incapacidade ou Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência, os quais dependem de análise da Perícia Médica Federal.

12. O Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), além de ratificar os dados acima, referendados pelo INSS, informa o seguinte:

6. Inicialmente, é necessário esclarecer que o aumento da fila de espera para concessão de benefícios no INSS é fenômeno multicausal, com ramificações estruturais diversas. Há diversos fatores que podem influenciar o contínuo crescimento no número de requerimentos de benefícios junto ao INSS, e que, não necessariamente, possuem relação a questões operacionais ou aos processos de trabalhos institucionalizados para o tratamento das demandas. Até mesmo porque, como será abaixo demonstrado, com o aumento do quantitativo de requerimentos, igualmente, houve substancial aumento do número de cidadãos atendidos pela Perícia Médica Federal, sobretudo diante das políticas públicas implementadas a partir de 2023.

7. De tal modo, há fatores amplamente apontados pela doutrina previdenciária como elementos que contribuem para o aumento dos requerimentos de benefícios junto ao INSS, que se relacionam às contínuas mudanças demográficas, econômicas e sociais no país. Dentre os

quais, os mais destacados relacionam-se ao aumento da expectativa de vida; à variação de questões relativas à inflação, à taxa de juros e ao desemprego; ao crescimento da formalização do mercado de trabalho; até mesmo à maior conscientização e acesso à informação, dentre outros. Assim, o aumento dos requerimentos de benefícios no INSS é resultado de uma combinação de fatores.

8. No que tange à Perícia Médica Federal, somou-se ainda a deflagração de greve nacional dos servidores da carreira em 20 de agosto de 2024. Embora a adesão tenha sido moderada, em alguns períodos chegou a atingir cerca de 20% do efetivo, o que gerou impactos sobre o fluxo de atendimentos nas Agências da Previdência Social. A paralisação foi encerrada em 11 de abril de 2025, com a assinatura de Termo de Acordo de Greve entre a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social e os representantes da categoria.

9. O referido acordo possibilitou a retomada da normalidade dos serviços, com previsão de reposição das atividades não realizadas durante o movimento paredista. Tal medida contribuirá significativamente para a regularização dos atendimentos e mitigação dos efeitos da greve, permitindo o restabelecimento da capacidade operacional da Perícia Médica Federal.

10. Quanto ao quantitativo de requerimentos que aguardam a realização de perícia médica de reconhecimento de direito, ratificamos os dados referendados pelo INSS, conforme consta no Ofício SEI n.º 401/2025/PRES-INSS (SEI n.º 50543010).

2) Como a greve tem afetado a concessão de tais benefícios?

13. No que tange ao segundo questionamento, o INSS apresenta as seguintes informações:

2. Conforme dados do Portal da Transparência Previdenciária, detalhados nas respostas aos questionamentos 1 e 3, a greve dos Peritos Médicos Federais teve um impacto significativo no tratamento das filas de processos de benefícios que dependiam de avaliação da perícia médica. Este cenário também foi cumulativamente agravado pela greve dos servidores do INSS, no segundo semestre de 2024, a qual também acentuou o impacto nas filas e nos estoques de processos de benefícios de forma geral.

3. Ainda conforme o Portal da Transparência Previdenciária, antes da greve, na competência de junho/2024, o estoque de requerimentos em análise era de aproximadamente 1.300.000 (um milhão e trezentos mil). Durante a greve, esse número aumentou para cerca de 2.000.000 (dois milhões), em dezembro de 2024.

4. Contudo, é importante ressaltar que os trabalhos de enfrentamento à fila da Previdência Social, principalmente após o segundo semestre de 2024, foram severamente impactados pelos incidentes citados abaixo, os quais tiveram grande influência no arrefecimento das ações que estavam em andamento. Os principais pontos de impacto foram:

a) greve dos servidores do INSS, ocorrida entre 10 de julho e 6 de novembro de 2024, com adesão média de 25% (vinte e cinco por cento), chegando a 40% (quarenta por cento) da força de trabalho em algumas regiões, impactando diretamente as Centrais de Análise (Ceabs);

b) impacto da greve dos servidores Peritos Médicos Federais que também refletiu no andamento dos processos que dependem da perícia médica;

c) aumento da demanda por benefícios previdenciários e assistenciais ao longo dos últimos anos. Para o grupo dos benefícios por incapacidade, por exemplo, o total de requerimento passou de 143,4 mil (cento e quarenta e três mil e quatrocentos) mensais média em 2022, para 508,1 (quinhentos e oito mil e cem) em 2024, o que representa uma aumento de 54,3% (cinquenta e quatro vírgula três por cento) somente nestes grupos;

d) redução progressiva do quadro de servidores do INSS nos últimos anos, sendo que somente nesta última década a força de trabalho reduziu praticamente pela metade, saindo de 39 (trinta e nove) mil em 2014 para 21 (vinte e um) mil em 2024;

e) contingenciamento orçamentário, proveniente do Decreto Federal nº 12.120, de 31 de julho

de 2024, o qual impactou consideravelmente o andamento das análises de processos no âmbito do Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS), aprovado pela Lei nº 14.724, de 14 de novembro de 2023, no âmbito das filas do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal, bem como que também dificultou as ações dos grupos de trabalhos (GTs) planejados em todo o País para enfrentamento às filas de análise de processos de benefícios, agenda de perícias médicas e avaliações sociais; e

f) transição do Sistema de Benefícios por Incapacidade (SABI) para o Novo Sistema Integrado de Benefícios (SIBE/Novo BI), o qual exigiu que as equipes de servidores das Centrais de Análise de Benefícios - CEABs passassem por treinamentos e especialização. Durante esse período, os sistemas antigos e novos foram mantidos paralelamente, o que dificultou a fluidez dos trabalhos de análise até que a conversão das bases fosse concluída.

Em vista do exposto, constata-se que a paralisação dos servidores e dos Peritos Médicos Federais, agravada pelos demais itens supracitados, impactaram significativamente no andamento das atividades das Centrais de Análise de Benefícios - CEABs, das avaliações sociais e da Perícia Médica Federal.

14. Conforme trecho infratranscrito, o Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) informa que a greve nacional dos peritos médicos federais, deflagrada em 20 de agosto de 2024 e encerrada em 11 de abril de 2025, comprometeu, ainda que parcialmente, a regularidade dos serviços médico-periciais, resultando no represamento de requerimentos dependentes de avaliação de incapacidade. A adesão à greve foi considerada moderada, mas impactou significativamente o fluxo de agendamentos e a realização de perícias em determinadas localidades.

11. A deflagração da greve nacional da Carreira da Perícia Médica Federal, iniciada em 20 de agosto de 2024, comprometeu, ainda que parcialmente, a regularidade da prestação dos serviços médico-periciais, etapa essencial para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais que demandam avaliação da incapacidade laborativa.

12. Embora a adesão à paralisação tenha sido considerada moderada no plano nacional, em determinados períodos e localidades, a suspensão das atividades alcançou o efetivo da carreira, repercutindo negativamente sobre o fluxo de agendamentos e realizações de perícias médicas nas Agências da Previdência Social.

13. Com a suspensão temporária de parte dos atendimentos presenciais de perícia médica, houve um represamento dos requerimentos que dependem dessa avaliação para sua conclusão, o que impactou diretamente os prazos para análise e concessão dos benefícios.

14. Com o encerramento do movimento grevista em 11 de abril de 2025, após assinatura de Termo de Acordo de Greve, foram estabelecidas diretrizes para reposição das atividades não realizadas, com vistas à **regularização da capacidade operacional da Perícia Médica Federal**. A retomada integral das atividades e a implementação de medidas emergenciais de ampliação da força de trabalho e reorganização de fluxos permitirão o reequilíbrio dos serviços afetados.

3) Qual tem sido o prazo para concessão desses benefícios cuja perícia médica é requerida?

15. Quanto ao terceiro questionamento, o INSS informa o que segue:

O Tempo Médio de Concessão líquido (descontado o tempo em exigência ao segurado) é de 39 (trinta e nove) dias para o grupo de Benefício por Incapacidade Temporária e de 105 (cento e cinco) dias para o Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

16. O Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), por sua vez, destaca que:

15. Atualmente, o Tempo Médio de Espera para Agendamento da Perícia Médica (TMEA-PM) encontra-se, a nível nacional, em torno de **60 dias**. Cabe destacar que esse tempo médio é dinâmico e sofre variações em razão de fatores como: volume de requerimentos, absenteísmo, eventos extraordinários (como a greve), e a distribuição geográfica da força de trabalho pericial.

16. Ressalte-se que a Administração tem empreendido esforços contínuos para reduzir os

tempos de resposta por meio de iniciativas como a digitalização dos serviços, a modernização dos sistemas e das ferramentas tecnológicas (como é o caso do sistema PMF-Perícias, que substituiu o SABI), a ampliação da telemedicina pericial, a realização de mutirões presenciais e a contratação de novos servidores (concurso público em andamento). (sic)

4) Existe alguma medida que venha a ser tomada pela pasta, a fim de diminuir o tempo de espera para concessão dos benefícios que, até então, dependem de perícia médica? Há a possibilidade de a Autarquia excepcionalmente permitir, neste momento de crise, que os benefícios sejam concedidos lastreados em laudos emitidos por médicos particulares e que posteriormente sejam realizadas as perícias por médicos do INSS?

17. Sobre o quarto questionamento, o Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) informa o seguinte:

17. Com o objetivo de ampliar o atendimento à sociedade, estão em curso diversas ações, com destaque para a **análise documental relativa ao ATESTMED**, implementada como alternativa ao exame presencial. A análise documental via ATESTMED, autorizada pela Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, permite o envio da documentação médica por meio de canais digitais ou diretamente nas agências do INSS, sem necessidade de realização da perícia médica presencial. Essa inovação proporciona maior agilidade na análise dos pedidos e amplia o alcance do serviço, especialmente em áreas com infraestrutura limitada.

18. Essa medida tem se mostrado essencial para a redução do tempo de resposta na concessão de benefícios, ao suprimir entraves geográficos e logísticos. Além de democratizar o acesso, alivia a demanda presencial e fortalece a capacidade de atuação tanto do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF quanto do INSS.

19. Outro instrumento relevante é o projeto “**Perícia Médica Conectada**”, que viabiliza a realização de perícias por **telemedicina** — prática já consolidada e em expansão no âmbito da Perícia Médica Federal. Essa abordagem digital, associada ao avanço das tecnologias da informação, tem garantido maior capilaridade ao serviço, beneficiando significativamente a população residente em localidades remotas. Atualmente, mais de 205 unidades estão aptas a realizar atendimentos periciais por telemedicina em todo o Brasil, consolidando esse modelo como opção segura, moderna e efetiva.

20. Complementarmente, foi instituído, por meio da Medida Provisória nº 1.296, de 15 de abril de 2025, o **Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB**, cujo objetivo é ampliar a capacidade operacional do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal. O PGB tem como prioridade a realização das reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, além dos seguintes processos:

- I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado quarenta e cinco dias ou com prazo judicial expirado;
- II - as avaliações sociais que compõem a avaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e
- III - os serviços médico-periciais:
 - a) realizados nas unidades de atendimento da previdência social sem oferta regular de serviço médico-pericial;
 - b) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a trinta dias;
 - c) com prazo judicial expirado; e
 - d) relativos a análise documental (...)

21. Nesta senda, com a implementação do **PGB** será possível a ampliação da capacidade operacional de atendimento, além da retomada dos **mutirões presenciais**, inclusive aos fins de semana, em regiões com tempo de espera elevado ou com baixa cobertura pericial, colaborando diretamente para a redução da fila e a melhoria da prestação dos serviços.

22. Paralelamente, cabe destacar que, em 2024, o Ministério da Previdência Social solicitou a realização de **concurso público** para mil vagas no cargo de Perito Médico Federal, tendo o

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizado a seleção e a nomeação de 250 servidores, com previsão de suplementação de mais 250 servidores (totalizando 500 novos peritos médicos). O concurso, regido pelo Edital nº 2 – MPS, de 16 de dezembro de 2024, encontra-se em execução desde dezembro de 2024 e deverá ser concluído ainda no primeiro semestre de 2025. Os novos profissionais representarão um reforço importante para a ampliação da capacidade operacional da perícia médica em todo o território nacional.

23. Como amplamente explanado, está em vigor um conjunto de medidas governamentais que tem promovido, de forma progressiva, a ampliação da capacidade operacional de atendimento e da própria rede de atuação da Perícia Médica Federal. Essas iniciativas visam ao aprimoramento do serviço prestado ao cidadão, bem como à modernização da gestão, com ênfase na humanização e na acessibilidade, especialmente voltadas às populações em situação de maior vulnerabilidade.

24. No tocante à possibilidade de concessão excepcional de benefícios com base exclusiva em laudos emitidos por médicos particulares, sem a realização de perícia oficial, esclarece-se que a legislação vigente exige a avaliação direta por perito médico federal para o reconhecimento de incapacidade nos casos que envolvem o direito a benefício. A prerrogativa da análise pericial é indelegável, conforme § 3º do art. 30 da [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), a seguir:

(...)

Art. 30. Fica estruturada a carreira de Perito Médico Federal, no âmbito do quadro de pessoal do Ministério da Economia, composta dos cargos de nível superior de Perito Médico Federal, de provimento efetivo. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 3º São atribuições essenciais e **exclusivas dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, as atividades médico-periciais relacionadas com:** (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - o regime geral de previdência social e assistência social: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

a) a emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

b) a verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

c) a caracterização da invalidez; e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

d) a auditoria médica. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários a que se referem as alíneas a, c e d do inciso I e o inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - o assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados com o disposto neste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - a movimentação da conta vinculada do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses previstas em lei, relacionadas à condição de saúde; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

V - o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários, observada a vigência estabelecida no parágrafo único do art. 39 da Lei resultante da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

VI - as atividades acessórias àquelas previstas neste artigo, na forma definida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) (**grifo nosso**)

25. Portanto, ainda que se reconheça a legitimidade e importância da documentação médica particular apresentada pelos requerentes, sua utilização configura subsídio à decisão pericial oficial, não sendo possível, à luz do ordenamento jurídico atual, a concessão automática de benefícios com base apenas nesses documentos, sem a correspondente avaliação por profissional habilitado da Perícia Médica Federal. Entretanto, como já mencionado, o ATESTMED possibilita a concessão do benefício por incapacidade temporária com dispensa da perícia médica presencial, o que garante maior celeridade às análises. Atualmente, o modelo vigente de ATESTMED é disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38, de 20 de julho de 2023, que estabelece como se dará a análise documental pelo perito médico para a concessão

do benefício. Quando da execução do serviço de ATESTMED e, consequentemente da análise da documentação apresentada pelo postulante, o perito médico registra as informações necessárias em sistema corporativo que, com base nos respectivos registros efetuará, de forma automatizada, a conformação ou não da documentação (com base nas condições exigidas pela Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38/2023) e, por conseguinte, a concessão do benefício ou o encaminhamento do interessado para a perícia médica presencial.

5) Como andam as negociações com os grevistas? Alguma previsão para o restabelecimento dos trabalhos dos peritos?

18. O Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF), em resposta ao quinto questionamento, informa que:

26. Como referido, **a greve foi encerrada em 11 de abril de 2025**, após a assinatura do **Termo de Acordo de Greve entre o Ministério da Previdência Social e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais Peritos Médicos Previdenciários**, entidade representativa dos servidores das Carreiras da Perícia Médica Federal. A assinatura do acordo pôs fim à paralisação e possibilitou o restabelecimento da normalidade dos atendimentos, assegurando a retomada do acesso da sociedade aos benefícios previdenciários e assistenciais.

27. O Acordo garantiu não apenas a retomada imediata dos atendimentos, mas também a compensação das horas não trabalhadas, o que viabilizará a normalização progressiva da capacidade de atendimento e a mitigação dos impactos decorrentes da paralisação. (Grifou-se)

CONCLUSÃO

19. Ante o exposto, considerando as informações prestadas e não havendo outras providências a serem adotadas por este Departamento, sugere-se a restituição dos autos à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, uma vez que se entende que os questionamentos constantes do Requerimento de Informação nº 754/2025, de autoria da Deputada Federal Chris Tonietto - PL/RJ, acerca dos impactos da greve dos Peritos Médicos Federais na fila de benefícios requeridos ao INSS, foram respondidos pelas áreas competentes.

RECOMENDAÇÃO

20. Recomenda-se, com a urgência que o caso requer, o encaminhamento do processo ao Gabinete desta Secretaria e, caso aprovada a manifestação, à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

DAMILLE TEIXEIRA SILVA

Analista Técnica de Políticas Sociais

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ORION SÁVIO SANTOS DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas - Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

1. De acordo.

2. Encaminhe-se conforme o proposto.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário do Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 13/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Orion Sávio Santos de Oliveira, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 13/05/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Damille Teixeira Silva, Analista Técnico(a) de Políticas Sociais**, em 13/05/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 13/05/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50558278** e o código CRC **7165697E**.

Referência: Processo nº 10128.028453/2025-84.

SEI nº 50558278



DESPACHO Nº 3002/2025/DPMF/SRGPS-MPS

Processo nº 10128.028453/2025-84

I - SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do recebimento do [Ofício 1ªSec/RI/E/nº 83 \(50327470\)](#), datado de 08 de abril de 2025, exarado pela Câmara dos Deputados, por meio do qual foi remetido o [Requerimento de Informação nº 754/2025 \(50327533\)](#). O referido documento solicita esclarecimentos sobre os impactos da greve dos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na fila de benefícios requeridos à Autarquia.

2. Para fins de contextualização, transcrevem-se os principais questionamentos apresentados no requerimento:

- 1) Qual a situação dos pedidos de benefícios em fila? Favor indicar o número de casos em aberto que dependem da realização de perícia médica.
- 2) Como a greve tem afetado a concessão de tais benefícios?
- 3) Qual tem sido o prazo para concessão desses benefícios cuja perícia médica é requerida?
- 4) Existe alguma medida que venha a ser tomada pela pasta, a fim de diminuir o tempo de espera para concessão dos benefícios que, até então, dependem de perícia médica? Há a possibilidade de a Autarquia excepcionalmente permitir, neste momento de crise, que os benefícios sejam concedidos lastreados em laudos emitidos por médicos particulares e que posteriormente sejam realizadas as perícias por médicos do INSS?
- 5) Como andam as negociações com os grevistas? Alguma previsão para o restabelecimento dos trabalhos dos peritos?

3. Sob este contexto, cumpre, antemão, esclarecer que a demanda foi, igualmente, encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), uma vez que, nos termos do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, é de sua atribuição operacionalizar o reconhecimento do direito, a manutenção e o pagamento dos benefícios e serviços previdenciários no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como dos benefícios assistenciais previstos na legislação.

4. Paralelamente, a solicitação também foi direcionada a este Departamento, porquanto, nos termos do §3º do art. 30 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, e do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, compete à Perícia Médica Federal atuar em parte do processo de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, realizando a avaliação médico-pericial nos casos em que há exigência legal para a comprovação de incapacidade.

II - DOS QUESTIONAMENTOS - RIC N.º 524/2025

5. O RIC em referência possui como fundamento o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, segundo o qual as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Superadas as considerações iniciais, passa-se à análise dos questionamentos submetidos à apreciação desta Coordenação -Geral, os quais serão abordados de forma individualizada, com vistas à adequada prestação dos esclarecimentos solicitados.

1) Qual a situação dos pedidos de benefícios em fila? Favor indicar o número de casos em aberto que dependem da realização de perícia médica.

6. Inicialmente, é necessário esclarecer que o aumento da fila de espera para concessão de benefícios no INSS é fenômeno multicausal, com ramificações estruturais diversas. Há diversos fatores que podem influenciar o contínuo crescimento no número de requerimentos de benefícios junto ao INSS, e que, não necessariamente, possuem relação a questões operacionais ou aos processos de trabalhos institucionalizados para o tratamento das demandas. Até mesmo porque, como será abaixo demonstrado, com o aumento do quantitativo de requerimentos, igualmente, houve substancial aumento do número de cidadãos atendidos pela Perícia Médica Federal, sobretudo diante das políticas públicas implementadas a partir de 2023.

7. De tal modo, há fatores amplamente apontados pela doutrina previdenciária como elementos que contribuem para o aumento dos requerimentos de benefícios junto ao INSS, que se relacionam às contínuas mudanças demográficas, econômicas e sociais no país. Dentre os quais, os mais destacados relacionam-se ao aumento da expectativa de vida; à variação de questões relativas à inflação, à taxa de juros e ao desemprego; ao crescimento da formalização do mercado de trabalho; até mesmo à maior conscientização e acesso à informação, dentre outros. Assim, o aumento dos requerimentos de benefícios no INSS é resultado de uma combinação de fatores.

8. No que tange à Perícia Médica Federal, somou-se ainda a deflagração de greve nacional dos servidores da carreira em 20 de agosto de 2024. Embora a adesão tenha sido moderada, em alguns períodos chegou a atingir cerca de 20% do efetivo, o que gerou impactos sobre o fluxo de atendimentos nas Agências da Previdência Social. A paralisação foi encerrada em 11 de abril de 2025, com a assinatura de Termo de Acordo de Greve entre a Secretaria de Regime Geral de Previdência Social e os representantes da categoria.

9. O referido acordo possibilitou a retomada da normalidade dos serviços, com previsão de reposição das atividades não realizadas durante o movimento paretista. Tal medida contribuirá significativamente para a regularização dos atendimentos e mitigação dos efeitos da greve, permitindo o restabelecimento da capacidade operacional da Perícia Médica Federal.

10. Quanto ao quantitativo de requerimentos que aguardam a realização

de perícia médica de reconhecimento de direito, ratificamos os dados referendados pelo INSS, conforme consta no Ofício SEI n.º 401/2025/PRES-INSS (SEI n.º 50543010).

2) Como a greve tem afetado a concessão de tais benefícios?

11. A deflagração da greve nacional da Carreira da Perícia Médica Federal, iniciada em 20 de agosto de 2024, comprometeu, ainda que parcialmente, a regularidade da prestação dos serviços médico-periciais, etapa essencial para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais que demandam avaliação da incapacidade laborativa.

12. Embora a adesão à paralisação tenha sido considerada moderada no plano nacional, em determinados períodos e localidades, a suspensão das atividades alcançou o efetivo da carreira, repercutindo negativamente sobre o fluxo de agendamentos e realizações de perícias médicas nas Agências da Previdência Social.

13. Com a suspensão temporária de parte dos atendimentos presenciais de perícia médica, houve um represamento dos requerimentos que dependem dessa avaliação para sua conclusão, o que impactou diretamente os prazos para análise e concessão dos benefícios.

14. Com o encerramento do movimento grevista em 11 de abril de 2025, após assinatura de Termo de Acordo de Greve, foram estabelecidas diretrizes para reposição das atividades não realizadas, com vistas **à regularização da capacidade operacional da Perícia Médica Federal**. A retomada integral das atividades e a implementação de medidas emergenciais de ampliação da força de trabalho e reorganização de fluxos permitirão o reequilíbrio dos serviços afetados.

3) Qual tem sido o prazo para concessão desses benefícios cuja perícia médica é requerida?

15. Atualmente, o Tempo Médio de Espera para Agendamento da Perícia Médica (TMEA-PM) encontra-se, a nível nacional, em torno de **60 dias**. Cabe destacar que esse tempo médio é dinâmico e sofre variações em razão de fatores como: volume de requerimentos, absenteísmo, eventos extraordinários (como a greve), e a distribuição geográfica da força de trabalho pericial.

16. Ressalte-se que a Administração tem empreendido esforços contínuos para reduzir os tempos de resposta por meio de iniciativas como a digitalização dos serviços, a modernização dos sistemas e das ferramentas tecnológicas (como é o caso do sistema PMF-Perícias, que substituiu o SABI), a ampliação da telemedicina pericial, a realização de mutirões presenciais e a contratação de novos servidores (concurso público em andamento).

4) Existe alguma medida que venha a ser tomada pela pasta, a fim de diminuir o tempo de espera para concessão dos benefícios que, até então, dependem de perícia médica? Há a possibilidade de a Autarquia

excepcionalmente permitir, neste momento de crise, que os benefícios sejam concedidos lastreados em laudos emitidos por médicos particulares e que posteriormente sejam realizadas as perícias por médicos do INSS?

17. Com o objetivo de ampliar o atendimento à sociedade, estão em curso diversas ações, com destaque para à **análise documental relativa ao ATESTMED**, implementada como alternativa ao exame presencial. A análise documental via ATESTMED, autorizada pela Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, permite o envio da documentação médica por meio de canais digitais ou diretamente nas agências do INSS, sem necessidade de realização da perícia médica presencial. Essa inovação proporciona maior agilidade na análise dos pedidos e amplia o alcance do serviço, especialmente em áreas com infraestrutura limitada.

18. Essa medida tem se mostrado essencial para a redução do tempo de resposta na concessão de benefícios, ao suprimir entraves geográficos e logísticos. Além de democratizar o acesso, alivia a demanda presencial e fortalece a capacidade de atuação tanto do Departamento de Perícia Médica Federal - DPMF quanto do INSS.

19. Outro instrumento relevante é o projeto "**Perícia Médica Conectada**", que viabiliza a realização de perícias por **telemedicina** — prática já consolidada e em expansão no âmbito da Perícia Médica Federal. Essa abordagem digital, associada ao avanço das tecnologias da informação, tem garantido maior capilaridade ao serviço, beneficiando significativamente a população residente em localidades remotas. Atualmente, mais de 205 unidades estão aptas a realizar atendimentos periciais por telemedicina em todo o Brasil, consolidando esse modelo como opção segura, moderna e efetiva.

20. Complementarmente, foi instituído, por meio da Medida Provisória nº 1.296, de 15 de abril de 2025, o **Programa de Gerenciamento de Benefícios - PGB**, cujo objetivo é ampliar a capacidade operacional do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal. O PGB tem como prioridade a realização das reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, além dos seguintes processos:

- I - os processos e os serviços administrativos cujo prazo de análise tenha superado quarenta e cinco dias ou com prazo judicial expirado;
- II - as avaliações sociais que compõem a avaliação biopsicossocial do Benefício de Prestação Continuada – BPC; e
- III - os serviços médico-periciais:
 - a) realizados nas unidades de atendimento da previdência social sem oferta regular de serviço médico-pericial;
 - b) realizados nas unidades de atendimento da Previdência Social cujo prazo máximo para agendamento seja superior a trinta dias;
 - c) com prazo judicial expirado; e
 - d) relativos a análise documental (...)

21. Nesta senda, com a implementação do **PGB** será possível a ampliação da capacidade operacional de atendimento, além da retomada dos **mutirões presenciais**, inclusive aos fins de semana, em regiões com tempo de espera elevado ou com baixa cobertura pericial, colaborando diretamente para a redução da fila e a melhoria da prestação dos serviços.

22. Paralelamente, cabe destacar que, em 2024, o Ministério da Previdência Social solicitou a realização de **concurso público** para mil vagas no cargo de Perito Médico Federal, tendo o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos autorizado a seleção e a nomeação de 250 servidores, com previsão de suplementação de mais 250 servidores (totalizando 500 novos peritos médicos). O concurso, regido pelo Edital nº 2 – MPS, de 16 de dezembro de 2024, encontra-se em execução desde dezembro de 2024 e deverá ser concluído ainda no primeiro semestre de 2025. Os novos profissionais representarão um reforço importante para a ampliação da capacidade operacional da perícia médica em todo o território nacional.

23. Como amplamente explanado, está em vigor um conjunto de medidas governamentais que tem promovido, de forma progressiva, a ampliação da capacidade operacional de atendimento e da própria rede de atuação da Perícia Médica Federal. Essas iniciativas visam ao aprimoramento do serviço prestado ao cidadão, bem como à modernização da gestão, com ênfase na humanização e na acessibilidade, especialmente voltadas às populações em situação de maior vulnerabilidade.

24. No tocante à possibilidade de concessão excepcional de benefícios com base exclusiva em laudos emitidos por médicos particulares, sem a realização de perícia oficial, esclarece-se que a legislação vigente exige a avaliação direta por perito médico federal para o reconhecimento de incapacidade nos casos que envolvem o direito a benefício. A prerrogativa da análise pericial é indelegável, conforme § 3º do art. 30 da [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), a seguir:

(...)

Art. 30. Fica estruturada a carreira de Perito Médico Federal, no âmbito do quadro de pessoal do Ministério da Economia, composta dos cargos de nível superior de Perito Médico Federal, de provimento efetivo. (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

§ 3º São atribuições essenciais e **exclusivas dos cargos de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social e, supletivamente, de Supervisor Médico-Pericial da carreira de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, as atividades médico-periciais relacionadas com:** (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

I - o regime geral de previdência social e assistência social: (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

a) a emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

b) a verificação, quando necessária à análise da procedência de benefícios previdenciários; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

c) a caracterização da invalidez; e (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

d) a auditoria médica. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários a que se referem as alíneas a, c e d do inciso I e o inciso V do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - o assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados com o disposto neste artigo; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

IV - a movimentação da conta vinculada do trabalhador ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nas hipóteses previstas em lei, relacionadas à condição de saúde; (Redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019)

V - o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de

2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários, observada a vigência estabelecida no parágrafo único do art. 39 da Lei resultante da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

VI - as atividades acessórias àquelas previstas neste artigo, na forma definida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019) **(grifo nosso)**

25. Portanto, ainda que se reconheça a legitimidade e importância da documentação médica particular apresentada pelos requerentes, sua utilização configura subsídio à decisão pericial oficial, não sendo possível, à luz do ordenamento jurídico atual, a concessão automática de benefícios com base apenas nesses documentos, sem a correspondente avaliação por profissional habilitado da Perícia Médica Federal. Entretanto, como já mencionado, o ATESTMED possibilita a concessão do benefício por incapacidade temporária com dispensa da perícia médica presencial, o que garante maior celeridade às análises. Atualmente, o modelo vigente de ATESTMED é disciplinado pela Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38, de 20 de julho de 2023, que estabelece como se dará a análise documental pelo perito médico para a concessão do benefício. Quando da execução do serviço de ATESTMED e, consequentemente da análise da documentação apresentada pelo postulante, o perito médico registra as informações necessárias em sistema corporativo que, com base nos respectivos registros efetuará, de forma automatizada, a conformação ou não da documentação (com base nas condições exigidas pela Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38/2023) e, por conseguinte, a concessão do benefício ou o encaminhamento do interessado para a perícia médica presencial.

5) Como andam as negociações com os grevistas? Alguma previsão para o restabelecimento dos trabalhos dos peritos?

26. Como referido, a greve foi encerrada em 11 de abril de 2025, após a assinatura do Termo de Acordo de Greve entre o Ministério da Previdência Social e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais Peritos Médicos Previdenciários, entidade representativa dos servidores das Carreiras da Perícia Médica Federal. A assinatura do acordo pôs fim à paralisação e possibilitou o restabelecimento da normalidade dos atendimentos, assegurando a retomada do acesso da sociedade aos benefícios previdenciários e assistenciais.

27. O Acordo garantiu não apenas a retomada imediata dos atendimentos, mas também a compensação das horas não trabalhadas, o que viabilizará a normalização progressiva da capacidade de atendimento e a mitigação dos impactos decorrentes da paralisação.

III - ENCAMINHAMENTO

28. Ante o exposto, prestadas as informações e os subsídios de competência desta Coordenação-Geral, encaminhe-se o presente expediente ao Departamento de Perícia Médica Federal e, na sequência, à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social, para as providências subsequentes.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

VICTOR NUNES WEBER

Coordenador-Geral de Demandas Judiciais e Externas

1. Ciente e de acordo quanto aos subsídios prestados pela CGDJE.
2. Encaminhe-se, em prosseguimento, à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA REJANE SOARES CAMPOS

[Diretora do Departamento de Perícia Médica Federal](#)



Documento assinado eletronicamente por **Victor Nunes Weber**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2025, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Rejane Soares Campos**, **Diretor(a)**, em 13/05/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50612990** e o código CRC **802E9F1A**.

Referência: Processo nº 10128.028453/2025-84.

SEI nº 50612990